



PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise da proposta de menor preço apresentada no certame e verificação da exequibilidade.

Processo Administrativo n° 1050/2025

Pregão Eletrônico SRP n° 011/2025

PROC. N° 1050/25
PLS. 271
RÚB. MR

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise da proposta readequada apresentada pela empresa W T R LTDA, CNPJ n° 52.795.215/0001-40, no âmbito do Pregão Eletrônico n° 011/2025, cujo valor da proposta revelou-se como o menor preço entre os licitantes, e, por conseguinte, classificada como melhor proposta.

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, a empresa encaminhou a proposta readequada, incluindo:

- (i) declaração com tabela de custos por “grupos” (link dedicado, zona rural, demais grupos), sem discriminação por item do Termo de Referência;
- (ii) declaração/termo informando prestação de serviços a terceiros sem comprovantes robustos de execução;
- (iii) nota fiscal de compra de insumos e equipamentos;
- (iv) planilha eletrônica com valores de ativação e custos mensais por ponto, porém sem memória de cálculo detalhada ou documentação que comprove a formação daqueles valores;
- (v) contrato e declaração de outra empresa atestando fornecimento de links, sem provas de medição, SLA ou confirmação de pagamento.

Diante da documentação apresentada, este Setor de Planejamento de Contratação da Secretaria de Administração, no âmbito de sua competência técnica, procede à análise, ressaltando que o presente parecer constitui mera opinião técnica, não vinculante, estando a decisão definitiva sujeita ao crivo da Comissão Permanente de Licitação e do pregoeiro responsável.

II – ANÁLISE

A estimativa de preço elaborada pela Administração para a contratação, conforme o item 2 (Especificação e estimativa de consumo) do Termo de Referência, totalizou R\$ 36.990.766,80 (trinta e seis milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). A proposta final apresentada pela licitante foi no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), o que corresponde a uma redução de aproximadamente 93% em relação ao valor orçado, configurando um preço manifestamente inexequível, conforme os critérios estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.



A proposta de preço significativamente inferior à estimativa administrativa desencadeou a necessidade de aprofundar a verificação de sua exequibilidade, em conformidade com as exigências editalícias e com o disposto na Lei n.º 14.333/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022 (art. 33). O Edital e o Termo de Referência exigem que a licitante demonstre a viabilidade de sua proposta por meio da apresentação de documentação idônea, tais como: Memória de cálculo detalhada por item de serviço; Contratos que comprovem experiência em escala compatível; Comprovantes de execução, como notas fiscais acompanhadas de recibos de pagamento ou relatórios de SLA; Demonstração de capacidade técnico-operacional; Capacidade econômico-financeira.

A licitante apresentou proposta readequada, acompanhada de declaração de custos de ativação e custos mensal dos serviços. Contudo, a tabela apresentada limita-se a indicar o custo de ativação e custo mensal do fornecimento de internet destinado a diferentes “grupos” de itens, sem detalhar os custos de cada item previsto no Termo de Referência, tais como: ativação por circuito, fornecimento/installação de equipamentos em comodato, manutenção preventiva/corretiva, monitoramento, segurança, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, margem e overhead.

Essa ausência inviabiliza a aferição da compatibilidade entre preço ofertado e os custos efetivos de execução, frustrando o objetivo da cláusula 30.2 (composição de preços) e impossibilitando avaliação técnica confiável da viabilidade do serviço na escala e nas condições exigidas.

Além disso, a empresa apresentou planilha eletrônica com valores de custos de ativação e custos mensais por unidade/ponto, conforme Anexo I do Termo de referência. No entanto, não há detalhamento da formação desses valores nem comprovação documental que demonstrasse sua veracidade, em afronta às exigências do instrumento convocatório. Tais ausências exulta em dubiedade quanto à exequibilidade da proposta, notadamente porque apresentam valores muito inferiores àqueles estimados pela Administração.

A discrepância entre o orçamento estimado e o preço proposto, inferior inclusive ao patamar de alerta previsto no edital (50% do valor estimado), constitui indício objetivo de inexequibilidade, impondo à Administração o dever de realizar verificação rigorosa.

Consoante o art. 33 da IN SEGES/ME nº 73/2022 e o Acórdão nº 936/2024-TCU, na ausência de comprovação irrefutável da compatibilidade entre preço e custos, a proposta deve ser rejeitada em resguardo ao interesse público.

Embora tenham sido juntadas declarações e termos que, em tese, indicariam prestação de serviços (como fornecimento de links a condomínios e declarações de terceiros), tais documentos não atendem ao edital, que veda expressamente a aceitação isolada de documentos autodeclaratórios sem comprovação do efetivo pagamento ou execução (cláusula 8.5.3.2).

Ademais, os documentos apresentados não foram acompanhados de notas fiscais quitadas, relatórios de disponibilidade (SLA), registros de medição ou laudos técnicos que permitam verificar a qualidade e continuidade dos serviços. A nota fiscal de aquisição de alguns conectores e roteadores demonstra



Construindo
agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

CNPJ.: 06.115.307/0001-14

PROC. N° 7050/25

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

PLS. 273

timon.ma.gov.br

RÚB. 118

apenas compra pontual de insumos, sem comprovar capacidade operacional em escala compatível com a demanda contratual.

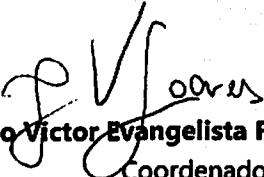
A compra de insumos, isoladamente, não evidencia capacidade logística, estoque em quantidade necessária, contratos de fornecimento em escala, ou quadro técnico e processos de operação que assegurem a execução do objeto, especialmente considerando a diferença de escala entre remessa de material e prestação contínua de serviços para dezenas/centenas de pontos.

Por fim, cumpre ressaltar que a execução do objeto exige infraestrutura robusta, abrangendo links dedicados, roteamento corporativo, monitoramento 24x7, segurança, manutenção e SLA. A ausência de comprovação documental de tais requisitos implica risco real de incapacidade de entrega, podendo comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais e afrontar o princípio da eficiência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, sob a ótica técnica deste setor, que a proposta apresentada pela empresa W T R LTDA não atende satisfatoriamente às exigências editalícias quanto à comprovação de exequibilidade, uma vez que: (i) não apresentou memória de cálculo detalhada por item; (ii) utilizou documentos autodeclaratórios vedados pelo edital; (iii) não comprovou efetiva capacidade técnico-operacional em escala compatível; e (iv) apresentou valores manifestamente inferiores ao orçamento estimado, configurando indícios objetivos de inexequibilidade.

Registre-se que este parecer constitui análise técnica opinativa, não configurando decisão final, a qual competirá à Comissão Permanente de Licitação e ao pregoeiro responsável, nos termos da legislação aplicável.


João Victor Evangelista Ferreira Soares

Coordenador

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Matrícula nº 9221686